

Prioridades na fila de espera para ingresso na educação infantil e primeira infância(implantação 2023) no Município de Marechal Deodoro

-Atender as políticas públicas da Lei 13.257(Lei da Primeira Infância) para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

-prioridade inseridas no artigo 16(parágrafo único) da Lei 13.257;

-Crianças e adolescentes com deficiência ou doenças raras poderão ter prioridade na matrícula em creches e pré-escolas ;

- Crianças em instituições e ou aquelas em situações de vulnerabilidade social, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público;

Fonte: Lei 13.257(Lei da Primeira Infância), Lei nº 8.069(Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012; Lei 1.176/2017(lei do sistema Municipal de Marechal Deodoro), Resolução do COMED nº 02/2018.